

ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 128ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI 128”), REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015 (“ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA”)

DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de dezembro de 2015, às 10:00 horas, no endereço da Avenida Paulista, nº 1.374, 14º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo esteve presente o Investidor (abaixo definido) dos CRI 128 da Brazilian Securities Companhia de Securitização, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, e na Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 01.875-9 (“Securitizadora”).

CONVOCAÇÃO: Diante da presença do detentor de 100% (cem por cento) dos CRI 128 (“Investidor”), dispensada nos termos do artigo 71 § 2º e artigo 124 § 4º da Lei nº 6.404/76, bem como da cláusula 12.10 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 128ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização, celebrado em 13 de outubro de 2010 entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário (“Termo de Securitização”).

PRESENÇA: (i) representantes do Investidor, conforme lista de presença constante no anexo I à presente Ata da Segunda Assembleia (“Anexo I”); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”); e (iii) representantes da Securitizadora.

MESA: Cleber Cavalcante Diniz – Presidente; e Fernando Nunes - Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- i) a rescisão parcial do Instrumento Particular de Venda e Compra de Bens Imóveis a prazo, Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário, Cessão de Créditos e Outras Avenças, celebrado em 13 de outubro de 2011, entre a Vale S.A., na qualidade de cedente (“Cedente”), a Ondurman Empreendimentos Imobiliários Ltda., na qualidade de devedora dos créditos cedidos (“Devedora”), a Securitizadora, na qualidade de cessionária e a Suzano Papel e Celulose S.A. (“Suzano”), na qualidade de interveniente, conforme aditado em 6 de março de 2013 (“Contrato de Cessão”), por conta do inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 3.3 em relação (a) à Averbação do Georreferenciamento (nos termos do Contrato de Cessão) dos imóveis objeto das matrículas nº 11.224, 4.921, 4.946, 4.445, 33.786, 5.048, 8.898, 12.738, 6.475, 11.450, 16.591, 31.456, 13.624, 33.643 e 35.347 do Registro de Imóveis da Cidade de Imperatriz, no Estado do Maranhão (“Imóveis Imperatriz”); e (b) à Averbação do Georreferenciamento e o Registro do Ato de Incorporação dos imóveis objeto das matrículas nº 2.180, 2.185, 2.184, 2.183, 1.324 e 33.658 do Registro de Imóveis da Cidade de Açailândia, no Estado do Maranhão (“Imóveis Açailândia” e, em conjunto com os Imóveis Imperatriz, doravante designados como “Imóveis”).

- ii) prorrogação do prazo para finalização da Averbação do Georreferenciamento e do Registro do Ato de Incorporação e respectivo registro nas matrículas dos Imóveis Açailândia, bem como para registro na matrícula do Ato de Incorporação;
- iii) a não averbação do Georreferenciamento, pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária ("INCRA"), dos seguintes Imóveis Imperatriz por serem inferiores a 500 (quinhentos) hectares cada.
- iv) autorização ao Agente Fiduciário e à Securitizadora para que celebrem os documentos e pratiquem os atos necessários à formalização, ao fiel cumprimento e efetivação das eventuais aprovações das Deliberações.

DELIBERAÇÕES: Após leitura da Ordem do Dia o Investidor, sem quaisquer ressalvas, deliberou e aprovou:

- (i) a não rescisão da cessão dos créditos imobiliários decorrentes da venda dos Imóveis, nos termos da Cláusula 3.3.2 do Contrato de Cessão, em razão do descumprimento da obrigação da Cedente de realizar (a) a Averbação do Georreferenciamento; e (b) o Registro do Ato de Incorporação (nos termos do Contrato de Cessão), de forma que se confira plena validade à cessão dos créditos relativos à venda dos Imóveis;
- (ii) a prorrogação do prazo para finalização da Averbação do Georreferenciamento e do Registro do Ato de Incorporação e respectivo registro nas matrículas dos Imóveis Açailândia, bem como para registro na matrícula do Ato de Incorporação, até 730 dias a partir da data da Ata da Segunda Assembleia; e
- (iii) a dispensa da averbação do georreferenciamento somente dos seguintes imóveis de matrícula 11.224, 4.921, 4.946, 4.445, 33.786, 5.048, 8.898, 12.738, 6.475, 11.450, 16.591, 31.456, 13.624 e 35.347, mantendo-se a obrigação de que a Suzano informe o código certificado no INCRA referente a esses imóveis, através de notificação à Securitizadora e ao Agente Fiduciário.
- (iv) autorização ao Agente Fiduciário e à Securitizadora para que celebrem os documentos e pratiquem os atos necessários à formalização, ao fiel cumprimento e efetivação das Deliberações.

As Deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito do Investidor e/ou de deveres da Devedora, da Cedente e da Suzano, decorrentes da lei, do Termo de Securitização e/ou do Contrato de Cessão.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata da Segunda Assembleia que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação no website da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Sistema Empresas.net.

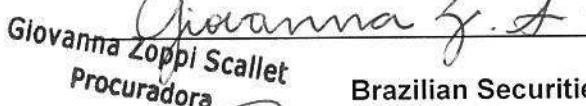
PÁGINA 1/1 DE ASSINATURAS DA ATA DA SEGUNDA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 128ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, OCORRIDA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2015.



Cleber Cavalcante Diniz
Presidente



Fernando Nunes
Secretário



Giovanna Zoppi Scallet
Procuradora

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Securitizadora

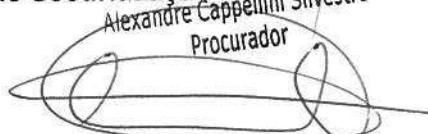


Alexandre Cappellini Silvestre
Procurador



Sonia Regina Menezes
Procuradora

Oliveira Trust DTVM S.A.
Agente Fiduciário



Leonardo Caires P. Moreira
Procurador

